

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ATO DO SECRETÁRIO**

**(\*) RESOLUÇÃO SME Nº 361, de 23 de novembro de 2022**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE LEITURA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal Nº 9.394/1996 foi alterada, por meio da Lei Federal Nº 14.407/2022, que estabelece o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura;

**CONSIDERANDO** que a Gerência de Leitura tem como principal objetivo a promoção da leitura, envolvendo um conjunto de ações voltadas para a disseminação de uma cultura leitora, a partir da mobilização e da articulação de ações entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem desenvolvidas têm como princípios norteadores o prazer de ler, o estímulo à leitura e a fluência leitora, entendendo que tais princípios favorecem a leitura enquanto prática social crítica;

**CONSIDERANDO** que a leitura é o grande facilitador da aprendizagem e, como tal, precisa estar em destaque nas Unidades Escolares através de uma política voltada à efetiva formação do leitor e que envolva toda a comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que as Salas de Leitura são espaços nos quais alunos e professores devem encontrar os meios necessários à aprendizagem de forma interativa e ter acesso constante às linguagens multissemiótica e multimidiática, influenciando enquanto motivação extrínseca e contribuindo amplamente para o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, assim como para o desempenho escolar;

**CONSIDERANDO** que as Salas de Leitura são espaços voltados ao incentivo da leitura e à formação de leitores e que devem estar disponíveis nos diferentes horários de funcionamento da Unidade Escolar, conforme melhor viabilização considerada pela equipe gestora;

**CONSIDERANDO** que o espaço da Sala de Leitura deve favorecer a realização de atividades de leitura, de escrita e de pesquisas;

**CONSIDERANDO** que a relação entre a leitura e a literatura e a necessidade de promover o acesso à informação e a produção de conhecimentos;

**CONSIDERANDO** que os professores regentes de Sala de Leitura e bibliotecários são os principais articuladores e responsáveis pelas ações voltadas para o acesso e uso dos acervos da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que a utilização dos espaços das Salas de Leitura representa uma importante contribuição ao trabalho realizado em sala de aula, devendo ser oportunizada de forma contínua e seu uso estimulado aos demais professores regentes da Unidade Escolar, assim como a outros agentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Salas de Leitura da Rede Pública Municipal de Ensino devem ser espaços voltados para a promoção da leitura literária, para a formação de leitores, para o fomento da escrita e para a realização de pesquisas, considerando, além dos livros de literatura, outros suportes textuais e contemplando a diversidade de formatos existentes.

Parágrafo único. A promoção da leitura, a formação de leitores e o fomento à escrita, citados no caput deste artigo, devem considerar as Salas de Leitura como estruturas de suporte ao desenvolvimento de propostas pedagógicas da Unidade Escolar, inclusive no que se refere às estratégias de aprendizagem, identificando, através do desempenho geral da Unidade Escolar, as ações de leitura e escrita que melhor potencializem as aprendizagens.

**Art. 2º** As Salas de Leitura da Rede Pública Municipal de Ensino serão constituídas em Salas de Leitura Polo e Salas de Leitura.

§ 1º As Salas de Leitura Polo, em número de 42 (quarenta e duas), incluindo a Sala de Leitura do Centro de Referência de Educação de Jovens e Adultos, funcionarão como irradiadoras e articuladoras da proposta pedagógica, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

§ 2º São denominadas Salas de Leitura todas as demais que não são Salas de Leitura Polo, descritas no parágrafo primeiro.

§ 3º Cada Sala de Leitura possuirá uma Sala de Leitura Polo de referência, respeitando a territorialidade, conforme estabelecerá ato normativo a ser publicado posteriormente.

**Art. 3º** Todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que possuem Sala de Leitura deverão contar com professor regente, podendo ser elegíveis servidores efetivos ocupantes de cargos de Professor I, Professor II ou Professor de Ensino Fundamental, de acordo com o perfil e tamanho da Unidade Escolar.

§ 1º Cada Sala de Leitura Polo contará com 2 professores regentes, preferencialmente com carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º A carga horária prevista para os professores regentes de Sala de Leitura deverá contemplar os diferentes turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

**Art. 4º** O plano de ação geral das Salas de Leitura deverá integrar o Projeto Político Pedagógico da respectiva Unidade Escolar, sendo organizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Gerência de Leitura da SME-RJ. O referido plano será preenchido eletronicamente por meio de link que será enviado pela Gerência de Leitura.

Parágrafo único. Caberá ao professor regente de Sala de Leitura o envio do plano de ação semestral, esmiuçando-se o trabalho realizado e as turmas atendidas nesse período.

**Art. 5º** Ao professor regente de Sala de Leitura cabe utilizar diferentes linguagens a favor do estímulo e do despertar para o gosto pela leitura e a favor da fluência da mesma, que devem ser permeados pela clareza e conhecimento dos documentos oficiais propostos pela legislação vigente e que estiverem sendo praticados.

**Art. 6º** As Salas de Leitura funcionarão de acordo com as seguintes orientações:

I - Será permitida a indicação para Regente de Sala de Leitura servidores efetivos ocupantes de cargos de Professor I, Professor II e Professor de Ensino Fundamental de qualquer disciplina, desde que possua o perfil para exercer a função, conforme descrito no Anexo II desta Resolução:

a. a composição da jornada dos servidores deverá observar a reserva de 1/3 para o planejamento;

b. serão consideradas como atividades que compõem o planejamento aquelas relacionadas ao empréstimo e otimização do acervo.

II - No caso de haver necessidade de substituição da Sala de Leitura Polo de determinada Coordenadoria Regional de Educação, deverão ser previamente esclarecidas as causas e razões de troca à Gerência de Leitura.

a. após a avaliação pela Gerência de Leitura, deverá ser lavrada ata, no âmbito da CRE, ouvidas as Unidades Escolares envolvidas bem como representantes dos Conselhos Escola-Comunidade de ambas.

b. a ata a que se refere a alínea "a" deverá ter cópia remetida à Gerência de Leitura.

III - Nos Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI) e Creches Municipais, as orientações específicas serão difundidas pela Coordenadoria da Primeira Infância, ficando a equipe pedagógica da Unidade encarregada do encaminhamento do trabalho de leitura à referida Coordenadoria, em face às características peculiares da promoção da leitura na primeira infância.

**Art. 7º** O espaço físico das Salas de Leitura deve contemplar, dentro das especificidades de cada Unidade Escolar, três aspectos básicos:

I - Local do acervo;

II - Área de atividade; e

III - Área de circulação.

§ 1º O espaço pretendido deverá comportar o desenvolvimento de suas atividades específicas e oferecer acessibilidade.

§ 2º A Sala de Leitura deverá ter um acervo mínimo de 01 (um) livro de Literatura Infantil e Juvenil por aluno matriculado.

**Art. 8º** São atribuições do professor regente de Sala de Leitura:

I - Promover a leitura e a formação de leitores na Unidade Escolar e orientar a realização de pesquisas, buscando ampliar as experiências curriculares dos alunos e contribuir de modo efetivo para o seu desenvolvimento.

II - Envolver-se em práticas de leitura literária, valorizando a literatura e outras linguagens artísticas e/ou culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura, propiciando aos alunos:

a. reconhecer o texto como lugar de manifestação de sentidos, valores e ideologias;

b. posicionar-se ética e criticamente em relação a conteúdos discriminatórios que ferem os direitos humanos universais, tendo como base a análise de informações, argumentos e opiniões, veiculados nos meios sociais e de comunicação;

c. empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor (es) e ao gênero do discurso/gênero textual;

d. ouvir, ler e construir textos orais, escritos e multissemióticos, com autonomia e compreensão, apresentando capacidade cada vez maior de partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos de forma crítica.

III - Trabalhar de forma integrada com a equipe técnico-pedagógica, sendo o articulador das ações em sua área de atuação.

IV - Apoiar as estratégias pedagógicas de aprendizagem da sua Unidade Escolar, através de diferentes linguagens.

V - Mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias, ferramentas digitais e audiovisuais para expandir as formas de produzir sentidos, possibilitando ao aluno aprender e refletir sobre o mundo.

VI - Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, considerando o trabalho da Sala de Leitura e sua articulação com a sala de aula.

VII - Organizar, junto à equipe de Direção e Coordenação Pedagógica:

a. o funcionamento da Sala de Leitura, planejando as atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar, bem como sua participação em atividades externas, como cursos, reuniões e demais eventos promovidos pela SME e outras instituições;

b. a sua participação nas reuniões da Unidade Escolar, aproveitando este momento para divulgar e apresentar o trabalho desenvolvido pela Sala de Leitura e envolver os professores em dinâmicas que estimulem a prática leitora e a leitura por prazer;

c. a realização de reuniões específicas para a divulgação do acervo da Unidade Escolar e de outras informações relativas ao trabalho da Sala de Leitura e seu campo de atuação;

d. o planejamento das atividades de mediação da leitura e escrita que apoiem as estratégias de aprendizagem para os alunos indicados pela Unidade Escolar.

VIII - Participar dos Conselhos de Classe na Unidade Escolar em que atua visando à avaliação das atividades desenvolvidas na Sala de Leitura e sua contribuição para o desenvolvimento geral dos alunos.

IX - Avaliar sistematicamente os acervos da Sala de Leitura, zelando pela sua manutenção, conservação e renovação, o que envolve:

a. o encaminhamento à Direção da Unidade Escolar de levantamento das necessidades da Sala de Leitura, com vistas ao pleno desenvolvimento das atividades propostas;

b. realização do registro e organização dos títulos / bens da Sala de Leitura, de acordo com as orientações previamente estabelecidas;

c. a organização do sistema de empréstimos e dinamização dos acervos disponíveis para toda a comunidade escolar;

d. a observância quanto à Resolução SME Nº 323, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre o desfazimento de materiais didáticos, bibliográficos e/ou de apoio considerados irre recuperáveis, desatualizados ou inservíveis.

X - Participar conjuntamente com o professor regente da turma, na elaboração de relatórios periódicos de avaliação do desempenho das turmas atendidas, no que se refere ao registro de avanços e dificuldades encontrados nas ações de leitura e escrita.

XI - Promover a leitura literária norteando a elaboração de situações significativas para a experiência leitora;

XII - Desenvolver uma prática leitora inclusiva para que todos os alunos sejam atendidos de forma equitativa em seus direitos de acesso à leitura. Tal prática deve englobar a aquisição de acervo e materiais que contemplem as diferentes especificidades dos alunos;

XIII - Conhecer o público a que se destinam as ações, planejando atividades voltadas para os diferentes segmentos atendidos pela Unidade Escolar;

XIV - Estabelecer prazos e metas a alcançar dentre as atividades, ações e/ou projetos desenvolvidos na Sala de Leitura, criando diversos instrumentos de registro como, por exemplo, o diário do leitor;

XV - Identificar a relação das ações de leitura com o desempenho geral da Unidade Escolar;

XVI - Envolver o corpo docente no processo de empréstimo de livros das turmas, assim como incentivar a participação dos alunos do atendimento educacional especializado nos empréstimos; e

XVII - Divulgar regularmente o acervo da Sala de Leitura através de murais da Unidade Escolar, de forma digital, de *podcasts*, de panfletos entre outros recursos, além de manter o acervo acessível a toda comunidade escolar e intensificar ações que fomentem o interesse pela leitura, tornando-a uma prática constante do cotidiano, pois tais ações favorecem a fluência leitora e o gosto pela leitura.

**Art. 9º** Os processos de indicação e de dispensa de professores regentes de Sala de Leitura obedecerão a orientações específicas complementares a este ato.

**Art. 10** As Salas de Leitura deverão possuir em seus acervos, obras literárias e demais gêneros textuais acerca da história e das culturas dos povos originários, africanos e afro-brasileiras, multiplicando-se, gradativamente as obras em práticas pedagógicas que visem às relações de identidade, equidade, valorização e reconhecimento de todas as culturas.

**Art. 11** Fica revogada a Resolução SME Nº 47, de 18 de janeiro de 2018.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela E/SUBE - Subsecretaria de Ensino

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

RENAN FERREIRINHA

## ANEXO I

### Atribuições das Salas de Leitura Polo

- As Salas de Leitura Polo, além das atribuições descritas nesta Resolução, deverão oferecer suporte aos professores Regentes de Sala de Leitura;
- Organizar, junto com a equipe da GED e demais Salas de Leitura Polo da CRE, reuniões, encontros, centros de estudos, palestras, troca de experiências exitosas e mostras de trabalho, para os professores de Salas de Leitura, visando à elaboração e multiplicação do plano de ação conjunta;
- Multiplicar com as Unidades Escolares as ações, projetos, programas e propostas da Gerência de Leitura, preferencialmente em reuniões, de forma remota e/ou presencial;
- Divulgar e avaliar sistematicamente o acervo da sua Sala de Leitura, zelando pela manutenção, conservação e renovação, sendo referência para as outras Salas de Leitura;
- Estabelecer intercâmbio e atuar de forma integrada com as outras Salas de Leitura Polo;
- Orientar a discussão, com professores das Salas de Leitura, sobre as práticas/dinâmicas a serem desenvolvidas;
- Manter um cadastro otimizado dos professores de suas Salas de Leitura;
- Dar consultoria aos professores novos quando necessário;
- Visitar as Salas de Leitura periodicamente ou quando solicitado;
- Participar das reuniões com a Gerência de Leitura; e
- Realizar empréstimo de livros, vídeos e outros materiais para as Salas de Leitura.

## ANEXO II

### Perfil do Professor Regente de Sala de Leitura

- Ser leitor, gostar de ler e de compartilhar leituras em diversas mídias e plataformas digitais, buscando sistematicamente ampliar suas possibilidades de leitura crítica da realidade;
- Conhecer os norteadores expressos nas diretrizes e nas orientações específicas da SME;

- Conceber que a Sala de Leitura é um espaço de aprendizagens significativas, que apoiam e desenvolvem a aquisição de diferentes habilidades pertinentes à linguística, à leitura, à escrita e à oralidade;
- Compreender a função da Sala de Leitura como trabalho privilegiado de promoção da leitura, de formação de leitores e de realização de pesquisas;
- Ter compromisso com a difusão da leitura e de diferentes linguagens em toda comunidade escolar;
- Demonstrar ou evidenciar a disposição em obter conhecimentos acerca de:
  - a. Literatura Infantil e Juvenil;
  - b. composição e organização de acervos;
  - c. práticas pedagógicas de mediação da leitura que incorporem o uso de diferentes linguagens;
  - d. elaboração, execução e desdobramentos de projetos e eventos literários; e
  - e. Projeto Cineclube nas Escolas, voltado diretamente para o trabalho audiovisual em seus eixos de ação: equipamentos e acervos; formação de professores e alunos; ação cineclubista na Unidade Escolar. O projeto está em consonância com a Lei nº 13.006/2014, acrescentando-se § 8 ao art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar-se obrigatório a exibição de filmes de produção nacional nas Unidades Escolares de Educação Básica. A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da Unidade Escolar, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 02 (duas) horas mensais.
- Participar ativamente de cursos, seminários e palestras inerentes à sua área de atuação, ofertados pela Gerência de Leitura e parceiros, tendo o compromisso de ser agente multiplicador em sua Unidade Escolar;
- Conhecer e manter atualizado o acervo existente na Sala de Leitura da Unidade Escolar;
- Demonstrar criatividade, dinamismo e capacidade de trabalhar coletiva e cooperativamente;
- Ter bom relacionamento com os alunos, professores da Unidade Escolar e demais membros da comunidade escolar;
- Propor e executar ações inovadoras e criativas, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;
- Ter a habilidade em desenvolver projetos alternativos de leitura e produção escrita;
- Identificar-se com a leitura enquanto arte múltipla (literatura, teatro, pintura, música, entre outras linguagens);
- Apropriar-se do trabalho de leitura desenvolvido pela Unidade Escolar; e
- Possuir um bom repertório de ações de promoção de leitura literária.

**(\*) Republicada por conter incorreções no D.O. RIO Nº 168, p. 20, de 24 de novembro de 2022.**